

## ACÓRDÃO Nº 10759/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.302/2013-1
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Pedro da Silva (CPF 008.186.823-53), falecido, e Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04).
4. Unidades: Município de Vargem Grande/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Pedro da Silva (falecido) e Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeitos de Vargem Grande/MA nos períodos de 2003/2004 e 2005/2008, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2004 – PDDE/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, e arts. 6º e 19 da IN TCU 71/2012, em:

- 9.1. arquivar as contas de José Pedro da Silva;
- 9.2. arquivar as contas das caixas escolares (unidades executoras) listadas à peça 1, p. 59/67, destes autos;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Maria Aparecida da Silva Ribeiro;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.10. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que informe em seu próximo relatório de gestão as providências adotadas em relação às caixas escolares (unidades executoras) listadas à peça 1, p. 59/67, destes autos, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

10. Ata nº 34/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10759-34/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral